



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.490	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.490

Projeto de Lei nº 080/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Institui o Programa “Point Bike” no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Point Bike” no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável, combater o sedentarismo e estimular a prática de atividades físicas.

Art. 2º O Programa “Point Bike” consiste na instalação de pontos de apoio para ciclistas em locais estratégicos da cidade, tais como parques, praças, áreas de lazer e pontos de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os pontos de apoio do Programa “Point Bike” serão equipados com estruturas adequadas para estacionamento de bicicletas, bombas de ar para manutenção dos pneus, ferramentas básicas para pequenos reparos e informações sobre rotas cicloviárias e segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela implantação e manutenção dos pontos de apoio do Programa “Point Bike”, podendo firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor para viabilizar a iniciativa.

Art. 4º Caberá ao órgão competente do município a elaboração de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso seguro da bicicleta, respeito às normas de trânsito e benefícios da prática regular de atividades físicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 17 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.490	012	



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.490

Projeto de Lei nº 080/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva da Carvalho

Institui o Programa "Point Bike" no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Point Bike" no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável, combater o sedentarismo e estimular a prática de atividades físicas.

Art. 2º O Programa "Point Bike" consiste na instalação de pontos de apoio para ciclistas em locais estratégicos da cidade, tais como parques, praças, áreas de lazer e pontos de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os pontos de apoio do Programa "Point Bike" serão equipados com estruturas adequadas para estacionamento de bicicletas, bombas de ar para manutenção dos pneus, ferramentas básicas para pequenos reparos e informações sobre rotas cicloviárias e segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela implantação e manutenção dos pontos de apoio do Programa "Point Bike", podendo firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor para viabilizar a iniciativa.

Art. 4º Caberá ao órgão competente do município a elaboração de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso seguro da bicicleta, respeito às normas de trânsito e benefícios da prática regular de atividades físicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANC XXX - PS 0.30 - Nº 2126 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE OUTUBRO DE 2024

